



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**Decreto n.º 04 de 27 de Janeiro de 2014.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros de Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Malhador, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o **art. 66, "caput", inciso VI**, combinado com o **art. 91, "caput", inciso I**, ambos da **Lei Orgânica do Município de Malhador**, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 162/1997.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos governamentais e não governamentais.

**I. Governamentais:**

- a) Sarah Reis Araujo, representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e do Trabalho;  
Suplente: Eloanda de Carvalho Santana.
- b) Gilson Cardoso dos Santos Filho, representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
Suplente: Joseane Andrade dos Santos.
- c) Nadja Maria de Freitas, representante da Secretaria Municipal de Educação ;  
Suplente: Maria de Fátima Aragão.
- d) Claudia Cristiane Santos Araújo, representante do Gabinete da Prefeita;  
Suplente: Gislaine da Silva Araújo
- e) Ellyne Carla Oliveira de Araújo, representante da Secretaria Municipal de Finanças;  
Suplente: Taynah Lima Fontes.

EB



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II. Não governamentais:

- a) Alexsandra dos Santos Andrade, representante do Sindicato dos Trabalhadores de Malhador;  
Suplente: Maria Esmeralda dos Santos.
- b) Cherla Menezes de Andrade Araújo, representante da Associação de Beneficência Senhor do Bomfim;  
Suplente: Maria Altair dos Santos.
- c) Adriana Santos de Oliveira, representante dos profissionais de Área;  
Suplente: Antônio Vieira de Melo.
- d) Elisângela da Silva Leão, representante do Centro Social São José;  
Suplente: Paulo Sergio Vieira Santos.
- e) Ademir de Oliveira, representante da Associação dos Pequenos e Médio Empreendedores Rurais de Produção orgânica e comercialização do Município de Malhador ;  
Suplente: José Firmino de Oliveira.

**Paragrafo Único** – O mandato dos conselheiros de que tratam os incisos dos "caput" deste artigo será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos (02) anos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, em 27 de Janeiro de 2014.**

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita